



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 328/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 384/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 65, de 28 de março de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 384/2023, de autoria do **Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)**, por meio do qual "*Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia com relação à interferência da Presidente do Partido dos Trabalhadores na indicação do Conselho da Petrobrás*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Carta REX/RPPF 0003/2023, acompanhada de Nota Técnica, ambas de 13 abril de 2023; e Carta REX/RPPF 0006/2023, acompanhada de Nota Técnica, ambas de 19 abril de 2023, da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS; e

II - Despacho CGPE, de 24 de abril de 2023, da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/04/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0751528** e o código CRC **575A3827**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.000482/2023-44

SEI nº 0751528



Brasília-DF, 13 de abril de 2023

REX/RPPF 0003/2023

À Senhora
Rosa Maria School Marques de Andrade Marcet de Oliveira
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 384/2023 - solicitação de resposta
(Oficial).

Referência: Ofício nº 30/2023/ASPAR/GM-MME

Senhora Chefe da Assessoria Parlamentar,

Fazemos referência ao Ofício nº 30/2023/ASPAR/GM-MME.

O documento encaminhado envia o Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 65, de 28/03/2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 384/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações *“com relação à interferência da Presidente do Partido dos Trabalhadores na indicação do Conselho da Petrobrás.”*

Acerca do assunto em tela, encaminhamos nota técnica elaborada pela Secretaria Geral da Petrobras.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apreço e consideração.

Respeitosamente, **JOÃO LIMA**
ROMEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO LIMA ROMEIRO
Dados: 2023.04.13
17:42:37 -03'00'

Joao Lima Romeiro
Gerente de Relacionamento com o Poder Público Federal

Anexo(s): Nota Técnica - Resposta ao MME RIC_384_2023_ASSINADO.pdf

Brasília, DF, 19 de abril de 2023

REX/RPPF 0006/2023

À Senhora
Rosa Maria School Marques de Andrade Marcet de Oliveira
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: Complemento de resposta ao requerimento de Informação nº 384/2023 - solicitação de resposta (Oficial).

Referência: Ofício nº 30/2023/ASPAR/GM-MME - Processo nº 48300.000482/2023-44

Senhora Chefe da Assessoria Parlamentar,

O documento encaminhado envia o Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 65, de 28/03/2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 384/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações *“com relação à interferência da Presidente do Partido dos Trabalhadores na indicação do Conselho da Petrobrás.”*

Acerca do assunto em tela, encaminhamos complemento, elaborado pela área de Conformidade da Petrobras, à resposta enviada pela carta REX/RPPF 0003/2023 de 13/04/2023.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apreço e consideração.

Respeitosamente, **JOÃO LIMA**
ROMEIRO

Joao Lima Romeiro

Gerente de Relacionamento com o Poder Público Federal

Assinado de forma digital
por JOÃO LIMA ROMEIRO
Dados: 2023.04.19 15:27:23
-03'00'

**Anexo(s): Complemento Nota Técnica - Resposta ao MME
RIC_384_2023_ASSINA.pdf**

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Complemento de Informações em relação ao processo de indicação do Conselho da Petrobrás.

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação nº 384/2023 do Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) - Ofício nº 30/2023/ASPAR/GM-MME - Processo nº 48300.000482/2023-44

DATA: 19/04/2023

Síntese:

Em complemento à resposta ao Requerimento de Informação nº 384/2023 do Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), seguem as considerações da Petrobras sobre as perguntas 2, 3, 4 e 5 do requerimento:

De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá, dentre outros pontos, observar a Política de Indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

A Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho de Fiscal da Petrobras, por sua vez, apresenta as diretrizes, os procedimentos, e estabelece requisitos mínimos e impedimentos para a indicação dos membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da estrutura geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras e das participações societárias da Petrobras.

Dessa forma, o referido normativo interno explicita o fortalecimento dos princípios de transparência, equidade, *accountability*, responsabilidade corporativa, independência, foco no resultado e diligência no tocante aos processos de seleção, indicação e avaliação da elegibilidade dos indicados, que devem ser observados, juntamente com a legislação e o Estatuto Social da Petrobras.

Assim, as diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social da Petrobras e na Política de Indicação deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

Considerando tais premissas, os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade: I- o perfil compatível com a função a ser exercida; II- os planos de sucessão estabelecidos para a função; III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado e IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

Além disso, as indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade, na qual serão considerados: I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade; II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função e III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

Portanto, em cumprimento a tais diretrizes, os indicados a posições-chave na Petrobras, incluindo a posição de Presidente e de conselheiro de administração, são avaliados pelo processo de Background Check de Integridade (BCI), que leva em consideração os requisitos e vedações da Lei das Estatais e seu regulamento, assim como o Estatuto Social da Petrobras e sua Política de Indicação.

Cumpre destacar que a unidade responsável pela realização do BCI, qual seja, a Conformidade, não delibera no processo de indicação, apenas adverte os pontos de atenção e possíveis não conformidades, caso se apliquem.

Adicionalmente, também são realizadas, pela área de Recursos Humanos, análises dos critérios de capacitação e gestão ou Background Check de Gestão (BCG) que visam verificar os requisitos legais aplicáveis a essas posições, além de critérios internos.

Os relatórios com a análise do BCI e do BCG são subsídios para a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, que tem como competência opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais.



João Gonçalves Pessanha Nogueira
CONFORMIDADE

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Informações em relação ao processo de indicação do Conselho da Petrobras.

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação nº 384/2023 do Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)

DATA: 13/04/2023

Síntese:

Resposta ao Requerimento de Informação nº 384/2023 do Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), sobre Informações em relação ao processo de indicação do Conselho da Petrobrás.

Em atendimento ao requerimento, a Petrobras encaminha posicionamento sobre a pergunta 01 que trata do processo e governança de indicação ao Conselho de Administração da Companhia:

Pergunta 01: Dispondo de um percentual na quantidade de conselheiros a serem indicados e levando em conta a possibilidade de sugestões políticas para o Conselho da Petrobrás, a Companhia avalia a qualificação desses indicados? Existem alguns requisitos para aceitar ou rejeitar tais indicações?

Resposta: Todas as indicações apresentadas, tanto do Conselho de Administração (CA), quanto do Conselho Fiscal (CF), são submetidas aos procedimentos de governança interna da Companhia para a análise dos requisitos legais e de gestão e integridade previstos na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto 8.945/2016; Estatuto Social da Companhia e Política de Indicação de membros da Alta Administração da Petrobras e posterior manifestações do Comitê de Pessoas, enquanto Comitê de Elegibilidade e, atualmente, do Conselho de Administração, nos termos do artigo 21, §4º, do Decreto 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.

NATHALIA IANNI

RIBEIRO:10678498741

Assinado de forma digital por

NATHALIA IANNI

RIBEIRO:10678498741

Dados: 2023.04.13 16:56:12 -03'00'

NATHÁLIA IANNI RIBEIRO
GERENTE SEGEPE/SCA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000482/2023-44

Assunto: Requerimento de Informação nº 384/2023 - avaliação de resposta.

Interessado: CD CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Secretaria Executiva e à ASPAR,

1. Em resposta ao Despacho ASPAR (SEI nº 0747907), que trata sobre o **Requerimento de Informação (RIC) nº 384 de 2023**, de autoria do **Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)**, no qual são solicitadas informações a respeito da interferência da Presidente do Partido dos Trabalhadores, na indicação do Conselho da Petrobrás, esta Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos - AEGEP/SE, esclarece:
2. É prerrogativa da União, como acionista controlador da estatal, a indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Para tanto, em respeito e cumprimento à sólida governança da Petrobrás, obedece rigorosamente aos preceitos normativos e legais que regem a empresa.
3. Nesse corolário, destaca que a Petrobras S.A. após consulta se manifestou às indagações do referido RIC nº 384, por meio da Carta REX/RPPF 0003/2023 (SEI nº 0744791) de 13/04/2023 e da Carta REX/RPPF 0006/2023 (SEI nº 0747731) de 19/04/2023, acompanhadas, respectivamente, pelas Notas Técnicas s/n de mesmas datas. (SEI nº 0744792) e (SEI nº 0747732).
4. Assim, esta Assessoria entende estarem atendidas as informações constantes do referido Requerimento de Informação (RIC) nº 384 de 2023.

Atenciosamente,

DÊNIS DE MOURA SOARES

Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos - AEGEP/SE



Documento assinado eletronicamente por **Denis de Moura Soares, Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos**, em 24/04/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748267** e o código CRC **D8AB713E**.

Referência: Processo nº 48300.000482/2023-44

SEI nº 0748267